

**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSE ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA**

**PROCESSO: 25.410.0002580/2012**

**CONTRATO No. 029/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR  
GOMES DA SILVA E A EMPRESA FERLIM SERVIÇOS  
TÉCNICOS LTDA.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2014, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado à Praça Cruz Vermelha nº 23 - 4º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP. 20.231-130, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **FERLIM SERVIÇOS TECNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.116.376/0001-06, sediada na Rua da Autonomia 40, grupo 607, Centro – Três Rios - RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **SR. JULIO CEZAR CANOVA**, portador da Carteira de Identidade nº 2027633-8, expedida pelo CRA/RJ, e CPF nº 770.061.437-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.002.580/2012** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, DO Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 138/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E CONTROLE DE ROUPARIA HOSPITALAR, PARA GERÊNCIA DA ROUPARIA, CONTROLE DE ROUPA NO ESTOQUE, CONSERVAÇÃO DA VIDA ÚTIL DA ROUPA E CONTROLE DA QUALIDADE DA HIGIENIZAÇÃO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora independente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, em 29/01/2014 e encerramento em 28/01/2015, podendo ser prorrogado por interesse da **CONTRATANTE** até o limite de 60 (sessenta) meses

**2.2.** A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ 205.900,00 (duzentos e cinco mil e novecentos reais), perfazendo o total anual de R\$ 2.470.800,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

**Fonte:** 6151000000

**Programa de Trabalho:** 10 302 2015 8758 0033

**Elemento de Despesa:** 339037

**Nota de Empenho:** 20124NE800455

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplimento da parcela do contrato a que aquela se referir.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. A **CONTRATADA**, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**5.5.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.6.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta - corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**5.7.** A **CONTRATADA** deverá emitir a primeira fatura a partir de 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação do serviço, exceto se o **INCA** fizer, a seu critério, ajuste *pro-rata* no início do Contrato, de forma que a **CONTRATADA** possa emitir a fatura sempre no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

**5.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**5.9.** Somente serão pagos valores correspondentes ao quantitativo que efetivamente prestou serviço e foi aceito pelo INCA no mês, devidamente respaldado pelas respectivas ordens de serviço/relatório mensal com a especificação por Unidade do INCA, devidamente assinados pelo respectivo gestor administrativo de cada Unidade, fiscal do contrato e gestor do contrato do INCA;

**5.10.** A liberação das faturas para pagamento estará condicionada à apresentação por parte da **CONTRATADA**, de documentos que comprovem o pagamento dos salários e benefícios referentes ao último mês em que o serviço foi prestado, bem como do pagamento dos encargos referentes ao mês anterior e do relatório mensal contendo informações sobre a movimentação de pessoal, o quantitativo vigente e os devidos descontos( ex: faltas).

**5.11.** O retardamento na liquidação da Nota Fiscal de Serviços em razão de fatos de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** não ensejará atualização monetária dos valores correspondentes às Notas Fiscais pagas com atraso.

**5.12.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**5.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.13.1.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

**6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

**6.5.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6.** Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**6.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas - bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.11.** A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**6.13.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.13.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**6.13.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.13.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.13.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

**6.13.6.** A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**6.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**6.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**6.19.** Serão observados os termos do Acórdão nº 3006/2010-Plenário, do tribunal de Contas da União (TC-001.225/2008-0, Rel. Min. Valmir Campelo, 10/11/2010), no sentido

de que os itens da composição dos custos já amortizados no primeiro ano não devem ser repetidos nas planilhas dos anos subsequentes.

**6.20.** As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme observa-se no § 7º do Art. 40 da IN/MPOG nº 2 de 30/4/2008.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** prestará garantia na modalidade de sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total estimado, no prazo de 30 (trinta) dias após a autorização de início dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, será o de menor preço unitário.

**8.2.** A fiscalização dos serviços estará a cargo da Coordenação de Administração, que designará um servidor denominado Fiscal do Contrato, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a **CONTRATANTE**, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

**8.3.** Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidor especialmente designado, podendo para isso:

- a) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- d) É vedada à Administração e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- e) Esclarecer dúvidas apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Transmitir, por escrito ou por contato telefônico, as instruções sobre modificações ou alterações feitas à **CONTRATADA** aprovadas pelo INCA;
- g) Aferir a quantidade e qualidade dos serviços;
- h) Advertir a empresa contratada quando ocorrer infrações na realização do contrato.

## **9. CLÁUSULA NOVE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Apresentar, ao início do contrato o Plano de Trabalho contemplando a logística necessária ao desenvolvimento do serviço, para aprovação pelo INCA, o qual deve ser modificado sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

**9.1.2.** Fornecer os equipamentos e insumos descritos abaixo em quantidade necessária para o bom desenvolvimento do serviço nas diversas Unidades do INCA:

#### **9.1.2.1. Equipamentos**

**9.1.2.1.1.** Carros para Transporte de RL com tampa, em material de alto impacto, identificado e dentro dos padrões da ANVISA e ABNT;

**9.1.2.1.2.** Carros para Transporte de RU com tampa, em material de alto impacto, identificado e dentro dos padrões da ANVISA e ABNT;

**9.1.2.1.3.** Carro arrumadeira em material de alto impacto, lavável por dentro e por fora, parte interna com pelo menos duas prateleiras, com porta com tranca chaveada e rodízios silenciosos e deslizantes com freio.

**9.1.2.2. Material**

- **Vaporizadores;**
- **Pano de limpeza;**
- **Álcool a 70% para limpeza de superfície;**
- **Saco para hamper – especificação:** SACO, plástico para hamper, para acondicionamento de roupas hospitalares, confeccionada em resina termoplástica virgem ou reciclada, **micragem 15,0**, devendo constar em cada saco a identificação de resíduo infectante com o devido símbolo. Capacidade de acordo com planilha a seguir;
- **Saco para realização de kit paciente;**
- **EPI's para execução do serviço em acordo com o MTE.**

**9.1.2.3. PLANILHA DA QUANTIDADE ESTIMADA DE INSUMOS POR UNIDADE DO INCA**

DESCRIÇÃO DE MATERIAIS	PREÇO UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE				QUANTIDADE AO MÊS	VALOR AO MÊS	QUANTIDADE AO ANO	VALOR AO ANO
			HC I	HC II	HC III	HC IV				
SACO HAMPER - 110cm (altura) x 90cm (largura) - <b>ao mês</b>	R\$ 0,89	Unidade	0	500	0	0	500	R\$ 445,00	6.000	R\$ 5.340,00
SACO HAMPER - 120cm (altura) x 110cm (largura) - <b>ao mês</b>	R\$ 0,99	Unidade	4000	500	800	350	5.650	R\$ 5.593,50	67.800	R\$ 67.122,00
PANO DE LIMPEZA (trapo da reforma de roupa do enxoval) - <b>por semana</b>	R\$ 2,80	Unidade	96	4	5	70	700	R\$ 1.960,00	8.400	R\$ 23.520,00
ÁLCOOL a 70% - <b>por semana</b>	R\$ 3,34	Unidade	16	2	2	2	88	R\$ 293,92	1.056	R\$ 3.527,04
SACO PARA KIT PACIENTE - 60cm (altura) x 40cm (largura) - <b>ao mês</b>	R\$ 0,13	Unidade	700	400	400	420	1.920	R\$ 249,60	23.040	R\$ 2.995,20
LUVA DESCARTÁVEL - proc. não estéril - <b>por semana</b>	R\$ 10,50	Unidade	200	400	200	200	4.000	R\$ 42.000,00	48.000	R\$ 504.000,00
MÁSCARA DESCARTÁVEL - <b>por semana</b>	R\$ 1,30	Unidade	100	100	100	100	1.600	R\$ 2.080,00	19.200	R\$ 24.960,00
TOUCA DESCARTÁVEL - <b>por semana</b>	R\$ 5,00	Unidade	150	150	150	150	2.400	R\$ 12.000,00	28.800	R\$ 144.000,00
VAPORIZADORES - <b>por semana</b>	R\$ 2,30	Unidade	10	4	4	4	88	R\$ 202,40	1.056	R\$ 2.428,80
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>5.262</b>	<b>2.056</b>	<b>1.657</b>	<b>1.292</b>	<b>16.858</b>	<b>R\$ 64.622,02</b>	<b>202.296</b>	<b>R\$ 775.464,24</b>

OBS: Atualmente contratado pelo INCA

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	PREÇO UNITÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE				QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
			HC I	HC II	HC III	HC IV		
CARRO PARA ROUPA LIMPA	R\$ 1.300,00	Unidade	4	1	2	1	<b>8</b>	R\$ 10.400,00
CARRO PARA ROUPA USADA	R\$ 1.300,00	Unidade	12	2	1	1	<b>16</b>	R\$ 20.800,00
CARRO PARA ARRUMADEIRA	R\$ 3.210,00	Unidade	9	4	2	1	<b>16</b>	R\$ 51.360,00
<b>TOTAL</b>							<b>40</b>	<b>R\$ 82.560,00</b>
Manutenção equipamentos (gasto mensal) - adotado 0,5% a.m. (*)								R\$ 412,80
Depreciação de equipamentos (gasto mensal) - 10% ao ano								R\$ 688,00
<b>TOTAL MENSAL</b>								<b>R\$ 1.100,80</b>

OBS: \* O coeficiente adotado foi de 6x10<sup>-5</sup>, com base no TCPO (Ed. Pini) para equipamentos de pequeno porte (~1,5HP), com utilização, em média, de 83 h/mês.

**9.1.3.** Alocar mão de obra, treinada e qualificada para prestação dos serviços, durante toda a duração do contrato, nos cargos necessários para seu bom desenvolvimento, garantido a atualização do treinamento do grupo anualmente, e realizando treinamento individual quando houver substituição de funcionário. Abaixo os endereços onde será executado o serviço contratado:

- **HC I** – Pça da Cruz Vermelha, Nº 23 – Centro.  
Número de funcionários = 34
- **HC II** – Rua do Equador, 831, Santo Cristo.  
Número de funcionários = 13
- **HC III** – Rua Visconde de Santa Isabel, 274, Vila Izabel.  
Número de funcionários = 08
- **HC IV** – Rua Visconde de Santa Isabel, 274, Vila Izabel.  
Número de funcionários = 09
- **Hotel dos Residentes** = Rua Washington Luiz, 85 – Centro.  
Número de funcionários – embutido no contingente do HC I

**Número total de funcionários = 64 + 1 Preposto = 65**

**9.1.4** Utilizar instrumentos de controle tais como róis, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, para levantamento de perdas, substituições e controle do fluxo de todas as peças da roupa em circulação, que devem estar disponíveis e atualizados diariamente em sistema informatizado, para verificação pela **CONTRATANTE**;

**9.1.5** Ressarcir a **CONTRATANTE** de qualquer peça do guarda roupa danificada, destruída ou desaparecida, cuja responsabilidade seja comprovadamente da **CONTRATADA**;

**9.1.6** O ressarcimento de que trata o item anterior, se dará através da dedução do valor correspondente à (s) peça (s), na Nota Fiscal de Serviços referente ao mês subsequente aquele em que se deu a ocorrência ou a comunicação do fato, considerando-se sempre este último para se estabelecer o mês em que se dará o débito. Os valores das peças, para efeito de reposição, constarão da Tabela Periódica de Preço de Roupas, definida pelo Gestor/Fiscal do Contrato, elaborada com base nos preços de mercado.

**9.1.7** O ressarcimento não se aplicará nos casos em que a **CONTRATADA** comprovar, junto ao Gestor/Fiscal do contrato que a danificação ou destruição decorreu do desgaste natural pelo uso excessivo da roupa, mau uso ou extravio dentro ou fora das Instalações do INCA, sem culpa da **CONTRATADA**, com o fato devidamente documentado.

**9.1.8** A **CONTRATADA** deverá devolver imediatamente à **CONTRATANTE** ao final do contrato ou em caso de rescisão, todo o guarda roupa cedido a título de permissão de uso, na quantidade, tipos de peças no mesmo tecido confeccionado e em condições adequadas para uso.

**9.1.9** Distribuir a **RL** de acordo com os diversos tipos e tamanhos, em lotes, em kits paciente e outros, em embalagens individuais, em hora e locais de utilização determinados pela INCA, fazendo o controle por setor por peso ou peça.



**9.1.10** Recolher a **RU** nos horários, frequência e volumes determinados pelo INCA, em locais pré-determinados, identificando os sacos hamper e pesando a roupa por setor e anotando em planilha própria garantindo o controle de roupa limpa fornecida versus roupa usada recolhida.

**9.1.11** Promover inventários do guarda roupa nos meses pares, realizando também um ao início e término do contrato, independente de quando ocorrer. O resultado do inventário deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato juntamente com a fatura do mês correspondente, ficando a liberação da fatura vinculado ao cumprimento desta etapa do serviço.

#### **9.1.12 QUANTO À MÃO-DE-OBRA ALOCADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**9.1.12.1** Fornecer a mão-de-obra qualificada que irá desenvolver a execução dos serviços contratados, alocando pessoal com nível de instrução e categorias profissionais, aptos de acordo com a legislação trabalhista vigente e aprovação em exame de saúde;

**9.1.12.2** Manter preposto local, aceito pela **CONTRATANTE**, no INCA, para representá-la na execução do contrato, que será acompanhado e fiscalizado por responsável designado pela Coordenação de Administração do INCA e fiscal do contrato;

**9.1.12.3** O profissional ocupante do posto de Preposto deverá possuir ensino médio completo ou curso técnico equivalente e experiência mínima de 3 (três) meses na prestação dos serviços.

**9.1.12.4** O profissional ocupante do posto de Camareira deverá possuir ensino fundamental (no mínimo, 4ª série) e experiência mínima de 3 (três) meses na prestação dos serviços.

**9.1.12.3** Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**9.1.12.4** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pelo INCA;

**9.1.12.5** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**;

**9.1.12.6** Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela **CONTRATADA**;

**9.1.12.7** Responsabilizar-se pelo pagamento da 1ª via dos crachás de acesso que serão fornecidos a todos os funcionários da **CONTRATADA**, incluindo novas admissões e/ou remanejamentos de funcionários para outras unidades INCA quando se fizer necessário;

**9.1.12.7.1** O uso do crachá é obrigatório, sendo utilizado como instrumento de identificação de seus usuários e para acessar as Unidades do INCA;

**9.1.12.7.2.**O valor atualmente cobrado é de R\$ 5,00 (cinco reais) por cada crachá emitido, passível de reajustes;

**9.1.12.7.3.**O custo referente à confecção de novas vias dos crachás já emitidos, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, que a seu critério, poderá repassá-lo para o empregado;

**9.1.12.8.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

**9.1.12.9.** Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados;

**9.1.12.9.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer meios de controle para marcação de ponto eletrônico biométrico, conforme Portaria nº 1510/2009 do MTE.

**9.1.12.9.2** Registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

**9.1.12.10** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, imediatamente, por solicitação da **FISCALIZAÇÃO**, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Instituição ou ao interesse do serviço público;

**9.1.12.11** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de acidentes e incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;

**9.1.12.12** Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional **CONTRATADA**, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário; além de todo equipamento de higiene e segurança do trabalho (EPI), aos seus empregados no exercício de suas funções;

**9.1.12.13** Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

**9.1.12.14** No início da vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar o modelo do uniforme à **CONTRATANTE** para aprovação;

**9.1.12.15** Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE** e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste item;

**9.1.12.16** Os novos modelos de uniforme (não praticados pela **CONTRATADA**) deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação do modelo pela **CONTRATANTE**;

**9.1.12.17** Fornecer, no mínimo, 02 (dois) conjuntos uniformes para cada funcionário, semestralmente, sujeitos à aprovação da **CONTRATANTE**;

**9.1.12.17.1** O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue ao funcionário quando da admissão;

**9.1.12.17.2 Especificação:**

**9.1.12.18 Cor clara: Jaleco e calça - em tecido sarja 2 x1, sendo o jaleco em mangas curtas, abotoadura na frente, bolsos com logotipo da empresa ou o nome da empresa, e a calça comprida com elástico e cadarço para ajuste na cintura.**

**9.1.12.19** Calçado fechado em material impermeável e solado anti-derrapante.

**9.1.12.19.1** Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aprovadas pelo Fiscal do Contrato;

**9.1.12.19.2** Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

**9.1.12.19.3** A **CONTRATADA** não poderá exigir do funcionário o uniforme usado na entrega dos novos;

**9.1.12.19.4** Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;

9.1.13. Manter a disciplina entre os seus funcionários;

- 9.1.14. Manter funcionário fixo na área de atuação (com o mínimo de rotatividade possível), bem como manter todos os funcionários treinados, e orientados quando em substituição por licença médica, folga ou falta;
- 9.1.15. Atender de imediato as solicitações do INCA, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito;
- 9.1.17. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- 9.1.18. Fornecer os benefícios previstos por lei;
- 9.1.19. A jornada de trabalho deverá cumprir carga horária conforme previsto em lei e disposto em Convenção Coletiva:
- 9.1.19.1. Nos termos da CF, art. 7º, XIII, sua duração deverá ser de até 8 horas diárias, e 44 horas semanais (segunda a sexta → 8h diárias + sábado → 4h = 44h semanais);
  - 9.1.19.2. Nos termos do Art. 59 da C.L.T., que permite que a jornada normal seja prorrogada no máximo em duas horas por dia, poderá ser praticada a compensação das 4 horas durante o período de segunda a sexta (jornada de 8h48min de segunda a sexta, sem trabalhar no sábado = 44h semanais OU jornada de 9h de segunda a quinta + 8h na sexta, sem trabalhar no sábado = 44h semanais), desde que aprovada previamente pelo Fiscal INCA do Contrato.
  - 9.1.19.3. Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação, de doze horas de trabalho por trinta e seis horas consecutivas de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de adicional de hora extra, desde que seja concedido intervalo para repouso e alimentação, de uma hora, nos termos do art. 71 da CLT. Os empregados sujeitos ao revezamento, ficam obrigados a marcar a sua frequência unicamente no início e término do expediente;
  - 9.1.19.4. O horário do expediente nos respectivos setores poderá ser alterado a critério da administração, sempre observando a legislação atualmente vigente sobre o assunto;
- 9.1.20. A **CONTRATADA** ficará responsável em conceder, aos empregados envolvidos na prestação de serviço, auxílio de caráter alimentício no valor de mercado, plano de saúde, além dos benefícios previstos nas convenções e acordos coletivos de trabalho da categoria profissional;
- 9.1.21. Fornecer, obrigatoriamente, vale transporte, instituído pela Lei nº 7.418/85, com alteração da Lei nº 7.619/87, da forma regulamentada pelo Decreto 95.247/87;
- 9.1.22. Fornecer, obrigatoriamente, auxílio alimentação ou refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, em forma de tíquete ou em pecúnia, no valor compatível com os preços médios das refeições praticados na região, prevalecendo para esse subitem, às determinações descritas nos acordos sindicais da categoria, uma vez que o INCA não franqueará as refeições aos trabalhadores da empresa prestadora do serviço em questão
- 9.1.23. Promover o pagamento mensal dos salários dos empregados, ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme disposto no art. 459, § 1º da CLT, em depósito em conta corrente bancária do empregado, sob pena de aplicação de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato;
- 9.1.24. Deverá efetuar os pagamentos relativos às férias dos empregados, ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS antes da data prevista para início das mesmas, sob pena de aplicação de multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato;

- 9.1.25. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a **CONTRATANTE**;
- 9.1.26. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.1.27. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento desses benefícios;
- 9.1.28. A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar cronograma de treinamento, inclusive contra incêndio, para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários *a cada semestre*;
- 9.1.29. Preservar e manter o INCA à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados postos à disposição do contrato;
- 9.1.30. Encaminhar ao INCA os controles médicos realizados periodicamente emitidos no PCMSO, PPRA e PPP dos empregados;
- 9.1.31. A periodicidade deverá ser em conformidade com a avaliação do grau de exposição do risco;
- 9.1.32. Responder à **CONTRATANTE** com reposição e ou ressarcimento imediato do prejuízo constatado pelos danos e avarias causados por seus funcionários ao patrimônio do INCA, decorrentes de sua culpa e dolo no exercício de suas atividades;
- 9.1.33. Atender às seguintes Normas Regulamentadoras:
- 9.1.33.1. Portaria n.º 3.214/78 do MTE - Normas Regulamentadoras - NR - Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho:
- Norma NR 7 da Portaria n.º 6 de 19/08/92 – PCMSO;
  - Norma NR 9 da Portaria n.º 25 de 29/12/94 – PPRA;
  - NR - 15 - Atividades e Operações Insalubre;
  - Anexo n.º 11 da NR 15 - agentes químicos cuja insalubridade é caracterizada por limite de tolerância e inspeção no local de trabalho;
  - Anexo n.º 13 - agentes químicos;
  - Anexo n.º 14 da NR 15 – Atividades relacionadas com exposição a agentes biológicos;
  - Instrução Normativa/INSS/DC n.º 99 de 05/12/2003 - Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.
- 9.1.33.2. Referente à INSALUBRIDADE
- 9.1.33.2.1. Para as funções, quaisquer que sejam elas, atribuídas nas dependências dos hospitais, perceberão 20% (vinte por cento) sobre o piso mínimo da Categoria profissional à título de "adicional de insalubridade", salvo laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços que considere outros percentuais, obedecendo a Portaria 3214/80 e NR 15.
- 9.1.33.2.2. As lavanderias hospitalares deverão pagar o referido adicional nos percentuais de 10%, 20% ou 40% sobre o piso mínimo profissional, desde que o laudo do SESMET das empresas considere os respectivos locais insalubres (fazendo-se obedecer a Portaria 3214/78 e NR 15). Entregar o laudo no prazo máximo de até **30 (TRINTA) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

- 9.1.34. Proceder o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, como a RAIS e a CAGED no prazo de até 15 (quinze) dias a contar a partir da data de entrega aos órgãos competentes;
- 9.1.35. Constituir no prazo máximo de até 90 (NOVENTA) dias a contar da data de assinatura do contrato Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, conforme disposto na NR-5. Caso a **CONTRATADA** esteja dispensada de sua constituição, designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos da NR-5;
- 9.1.36. Entregar no prazo máximo de até **30 (TRINTA) dias** a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da **CONTRATADA** deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;
- 9.1.37. Entregar no prazo máximo de até **30 (TRINTA) dias** a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) através da “antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir” conforme a NR9;
- 9.1.38. Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, para que suas Unidades não sofram com a descontinuação dos serviços;
- 9.1.39. Manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que deu origem ao contrato;
- 9.1.40.** Apresentar mensal, junto com a fatura, relatório do desenvolvimento das atividades em cada Rouparia de Unidade do INCA, inclusive as baixas de roupas inservíveis com a data de início de uso, e o acréscimo de roupa por reforma das danificadas;
- 9.1.41.** Apresentar mensalmente juntamente com a fatura, documento comprobatório referente a pagamento de encargos e salários dos funcionários do contrato do mês anterior à cobrança da fatura.

**9.1.42. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

- 9.1.42.1. As obrigações da **CONTRATADA** referentes às boas práticas ambientais descritas neste item têm a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável através da contratação de serviços, observando as diretrizes estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012:

...

*Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:*

*I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*

*II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*

*III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*

*IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*

*V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*

*VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;*

*e*

*VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.*

...

**9.1.42.2.** Cumprir a legislação atualmente vigente sobre o assunto, relativo ao serviço objeto deste projeto básico;

**9.1.42.3.** Obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, pelos quais a **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços:

**9.1.42.3.1.** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

**9.1.42.3.2.** Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

**9.1.42.3.3.** Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

**9.1.42.3.4.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

**9.1.42.3.5.** Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

**9.1.42.3.6.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

**9.1.42.3.7.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira das Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

**9.1.43** Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

## **9.2. DA CONTRATANTE:**

**9.2.1.** Definir as quantidades e os tipos de roupas que comporão o enxoval de roupas hospitalares que será colocado em circulação sob responsabilidade da **CONTRATADA**;

**9.2.2.** Designar Gestor/Fiscal do Contrato, para acompanhamento do serviço de operação e controle de roupa;

**9.2.3.** Ceder à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, e pelo prazo de duração do presente Contrato, as peças do guarda roupa destinada à operacionalização do serviço;

**9.2.4.** Notificar e aplicar as penalidades cabíveis na forma da legislação vigente, quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

**9.2.5.** Aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**, verificando se a logística está adequada ao desenvolvimento do serviço e solicitar a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos;

**9.2.6.** Exigir que a mão de obra alocada pela **CONTRATADA** para prestação dos serviços seja suficiente e qualificada, durante toda a duração do contrato, com treinamento anual e treinamento individual quando houver substituição de funcionário;

**9.2.7.** Aprovar os instrumentos de controle tais como róis, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a **CONTRATADA**, utilizará para levantamento de perdas, substituições e controle do fluxo de todas as peças da roupa em

circulação, os quais devem estar disponíveis e atualizados diariamente em sistema informatizado, para verificação imediata;

9.2.8. Especificar os locais e as apresentações de como a **RL** deve ser distribuída pela **CONTRATADA**, de acordo com os diversos tipos e tamanhos, lotes, kits ou embalagens individuais;

9.2.9. Determinar o horário, a frequência, e o volume de distribuição da **RL** e do recolhimento da **RU**;

9.2.10. Determinar a periodicidade de inventários do guarda roupa em circulação, para verificar se o quantitativo da roupa e as condições de conservação estão de acordo com os padrões estipulados;

9.2.11. Determinar o aumento ou diminuição do volume de cada peça do guarda roupa em circulação, com a cessão ou retirada das peças, de acordo com a necessidade;

9.2.12. Definir os critérios para comprovação de isenção de responsabilidade por parte da **CONTRATADA**, no ressarcimento das peças do guarda roupa que forem danificadas, destruídas ou desaparecidas;

9.2.13. Elaborar a Tabela de Preço de Roupa que será usada para determinar o valor de ressarcimento das peças danificadas, destruídas ou desaparecidas, de acordo com valores praticados no mercado e vigentes à época, através de pesquisa de preços com no mínimo 3 (três) empresas. Os valores deverão ter a anuência da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**;

9.2.14. Designar representante devidamente identificado Fiscal/Gestor do Contrato na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/93, com acesso liberado a todos os documentos empregatícios dos funcionários, necessários à comprovação da regularidade dos registros, na forma da legislação trabalhista vigente, a quem cabe atestar as notas fiscais;

9.2.15. Aplicar as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

## **91. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a **CONTRATADA** estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

**II - Multas** (que deverão ser recolhidas exclusivamente em Agências do Banco do Brasil S.A., por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme

- detalhamento constante no subitem 10.4;
- e) de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma.
- f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar a documentação exigida no Edital durante a sessão do Pregão, no prazo e condições estabelecidas no Edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, assim entendida todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por eles instituídas ou mantidas, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

**10.2** As penalidades previstas no subitem 10.1 poderão ser aplicadas pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documentos falsos durante a execução do contrato.

**10.3** Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados do dia seguinte ao da notificação a **CONTRATADA** que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

**10.4** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso	4



	fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da, o <b>CONTRATANTE</b> , por empregado e por dia;	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a <b>CONTRATADA</b> ;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital.	1
18	Na primeira reincidência do item 10 desta tabela, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do tópico 12.1, II, combinado com o inciso III do mesmo tópico.	-

10.5 - Também ficará sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

- 10.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal nos recolhimentos de quaisquer tributos;
- 10.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos informados nesse Termo de Referência;
- 10.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25 (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS**  
**Ordenador de Despesas**  
**Subdelegação de Competência**  
**Portaria / INCA nº 808 - DOU 14/12/2012**

---

**SR. JULIO CEZAR CANOVA**  
**Representante Legal da Empresa**  
**FERLIM SERVIÇOS TECNICOS LTDA**

**T E S T E M U N H A S:**

---

**Nome:**  
**CPF/MF**

---

**Nome:**  
**CPF/MF**

F D U C